

E. E. U. U. DO BRAZIL

Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira — Estado de Matto Grosso

Anno 1919

N.º

Fls.

Juizo de Direito de Santo Antonio do Rio Madeira

Autos de

Fiança idonea

Requerente

Luiz Caetano de Souza

Januario Vieira de Souza

O Escrivão,

J. Bayma

AUTOAMENTO

Anno de mil novecentos e dezenove aos vinte sete dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio autoori a peticao com despacho que se segue; do que, para constar, lavro este auto.

Eu José Casimiro Bayma Escrivão que se escrever. Deu tui —



Barboza

Exmo. Dr. Juiz de Direito.

*A. Juiz. - n.º 113 C. a
m. antes, pagando. m
antes a intimação para
prestação de fiança idonea
no prazo de 10 dias. St
Ant., 27-Set-1919 F. Caetano*

Diz Luiz Caetano de Souza na acção ordinaria que propoz contra Januario Vieira dos Santos, que tendo sido este condemnado a pagar-lhe o valor de 9 burros a razão de 1.000\$000 cada um, es jures legaes e custas e tendo o réu appellado de dita sentença para o Superior Tribunal da Relação deste Estado, cuja appellação foi recebida no effeito suspensivo, tornou-se o mesmo obrigado nos termos do art. 59, Dec. n.º 75, digo da lei n.º 75 de 10 de Julho de 1894, que consolidou as disposições de lei sobre processo civil, commercial e criminal applicaveis no territorio deste Estado, e não offerecendo o mesmo réu garantias sufficientes ao criterio do supplicante, requer por isso a V. Excia. que o mande intimar para prestar fiança idonea a futura execução e caso não o faça expedir mandado de sequestro e deposito contra os bens que lhe forem encontrados para garantia da mesma execução.

Nestes termos,

*I certifica verbum e de E, deferimento.
verbum e sentença. St Ant., 3-11-1919
Santo Antonio, 27 de Outubro de 1919.
Gerald Barboza Lima*

No 1600 Rs. \$ 300
Pagou *Trigenta reis* de sellos de
verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 27 de Outubro de 1919

O Agente
J. K. K.

Cartidão

Cartidões que em cumprimento
do despacho escripto
pelo Ex.^{mo} Sen.^{do} Juy. de Direi-
to na presente Cartidão inti-
mei ao Sr. Juvario Vieira dos
Santos na Pessoa do seu adorge
do Sr. Juy. Jui. Abo. Juy. de
Lima Jui. Juy. Santo Antonio do
Rio Madureira aos vinte e sete
dias do mez de Outubro de 1919
O Official de Justica
Jui. Mauricio Lima

4
Bayma

José Casimiro Bayma
 Escriptor do Civil e Crime
 na sede da Comarca de
 Santo Antonio do Rio Ma-
 deira Estado Matto Grosso
 Republica dos E. E. U. U.
 do Brazil etc etc

Certifico que nos autos da accão or-
 dinaria em que é requerente Luiz Cal-
 tano de Souza e Rocio Januario Vieira dos
 Santos, nelle a fls. 65 e 70 achase a senten-
 ca do Theor seguinte: Vistos etc. O Au-
 tor Luiz Caltano de Souza, na
 presente accão ordinaria contra
 Januario Vieira dos Santos, allega
 na peticao inicial de folhas duas
 que dito rio lhe deve o aluguel de
 nove burros e os prejuizos pelos
 maos tratos em ditos animaes,
 de que resultara a morte de tres
 e molestia nos restantes, tendo o
 valor de dez contos de reis a esta
 causa. Junto o Autor uma jus-
 tificacao processada neste Juizo
 para prova do allegado na sua
 dita peticao inicial. O Rio foi in-
 timado pessoalmente conforme
 a certidão de folhas vinte duas.
 (22) tendo a citacao sido accusa-
 da em audiencia de trinta e um
 de Maio ultimo, conforme o

CARTORIO
 JOSÉ CASIMIRO BAYMA
 S Ant do Rio Madeira - Matto Grosso
 RECONHECIMENTO
 TAB. HERMES
 Rio - Rosario, 141

Bayma

José Casimiro Bayma
 1º TABELLÃO DE NOTAS
 SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
 MATTO-GROSSO

conforme o termo a folhas (23) vinte e três. Na sua contestação a folhas vinte e sete (27) afirma o Réo que havia recebido do Autor, para guardar, apenas seis (6) burros; que desses o Autor vendeu tres a Dias Benchimol e Companhia, e os outros tres a elle Réo pela quantia de (1.500\$000) um conto e quinhentos mil reis, sendo o Autor já recebido (1.446\$000) um conto quatrocentos quarenta e seis mil reis. Junto o réo cinco documentos, a saber: a) uma certidão extrahida dos autos da acção executiva em que é Autor, Luiz Caetano de Souza e réo Francisco Goncalves da Silva, sobre o accorrido entre dito Autor e Dias Benchimol e Companhia concernente a pagarem estes (400\$000) quatrocentos mil reis ao dito Autor por um burro que já haviam comprado e pagado Jose Alves da Costa; b) certidão dos mesmos autos sobre a penhora de sete burros no valor de um conto de reis cada um; e) uma ordem de (358\$000) trezentos e cincoenta e oito mil reis, firmada pelo Autor contra o Réo, a favor de Arruda W. Calhomed.

Bayma

II) Cahomed sem o recibo deste;
d) um recibo firmado por Francisco Jacintho Ramos da quantia de (230\$00) duzentos e trinta mil reis, em que diz ter recebido do Rio por ordem do Autor, não se vendo, porém, a ordem deste; e) recibo da quantia de (858\$000) oitocentos e cincoenta e oito mil reis, firmado pelo Autor ao Rio, declarando o Autor por conta de uns burros que lhe rou vender. Na sua réplica folhas trinta e seis, declarou o Autor; que conforme provou na justificação que juntara, possuía treze burros dos quaes quatro vendera a Dias Benchemol e Companhia e 9 nove alugara do Rio; que o recibo de (858\$000) oitocentos e cincoenta e oito mil reis, era para lhe ser debitado e continha uma promessa de venda que não se effectuou. Triplicando, diz o Rio a folhas (39) trinta e nove; que a justificação não tem valor juridico porque para ella não foi citado o Rio; que prestou conta dos nove burros pagando tres por alto preço e entregando seis por ordem do Autor, ao Senhor Patricio Diniz Dias. Juntou uma carta firmada

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA
S Ant do Rio Madeira - Matto Grosso
RECONHECIMENTO
TAB. HERMES
Rio - Rosario, 111

Bayma

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA
S Ant do Rio Madeira - Matto Grosso
RECONHECIMENTO
TAB. HERMES
Rio - Rosario, 111

firmada por Patricio Quinz
Dias, datada de quatro de Junho
ultimo, em que responde a carta
do Rêo de primeiro do mesmo mez
e declara que dos burros que d'ito
Rêo deixara para entregar ao Au-
tor, um morreu e os outros cin-
co estavam bons. A firma de Pa-
tricio Quinz Dias está reconhe-
cida pelo Tabelião Bayma, escri-
vão tambem desta causa e não
se vê a autorisação do Autor para
dita entrega. Posta a causa em
prova em (16) dezeseis de Junho
(fl. 41) folhas quarenta e sum foram
assignados os vinte (20) dias em
audiencia de (26) vinte seis do
dito mez (fl. 42). - O Autor apre-
sentou tres testemunhas, a saber,
Pedro Valentim da Rocha, W Ca-
moel Francisco do Nascimento
e W Canoel da Tortura Cha-
ves que foram inqueridas com
pessia intimacao do Rêo. (fl. 46
a 50). A primeira affirmou que
o Autor entregou ao Rêo nove bur-
ros em bom estado, prometten-
do este compral-os, que depois
resolveu não compral-os mas
pagar o alluguel; que os mal-
thatores muito no serviço de trans-
porte de barracha, vindo por
isso tres a fallecer, tendo o Rêo

Bayma.

Rêo entregue os seis (6) restantes a Patricio Luiz Dias, em poder de quem ainda morreu um; que o Rêo não quis ainda pagar os alugueis; que o aluguel de um burro é de dez mil reis diários e assim mesmo é difícil encontrar quem alugue. A segunda disse que em Julho de (1918) mil novecentos e dezoito quando foi trabalhar no seringal do Rêo já encontrou allí sete burros pertencentes ao Autor; que morreu um burro e os seis (6) restantes o Rêo os entregou a Patricio Luiz Dias. A terceira disse que o Autor entregou nove burros ao Rêo, sob promessa deste comprat-os em fins de Fevereiro de (1918) mil novecentos e dezoito, os quaes trabalharam excessivamente para o Rêo no transporte da borracha, não tendo o Rêo outros burros para transportar a sua borracha no seringal; que ditos burros pelo excesso de trabalhos ficaram muito magros, pelo que morreram tres, tendo o Rêo mandado entregat-os já este anno (6) seis a Patricio Luiz Dias, em poder de quem ainda falleceu um; que o preço do aluguel diario de um burro no seringal é de dez mil

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA
8 Ant do Rio Madeira - Mato Grosso
RECONHECIMENTO
TAB. ILLUMES
Rio - Rosario, 141

Bayma.

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA
8 Ant do Rio Madeira - Mato Grosso
RECONHECIMENTO
TAB. ILLUMES
Rio - Rosario, 141

dez mil reis. Encerrada a dilacão probatoria sem que o Réo produzisse provas, vieram as partes com suas razões. Allega o Autor em suas razões (fls 53 e 56) que ha contradicção entre a contestação e a replica do autor, pois nesta confessa ter recebido os nove burros, que o Autor apenas recebeu por conta a quantia de (850\$000) oitocentos e cincoenta mil reis; que o Réo não provou que o Autor lhe tivesse vendido os tres (3) burros e que tivesse autorizado a entregar os outros (6) seis a Patricio Luiz Dias; que portanto o Réo deve pagar o aluguel dos (9) nove burros que transportaram suas barracas durante um anno inteiro e os prejuizos causados; que a dita entrega a Patricio Luiz Dias foi feita após a citacão do Réo para esta accão. As razões do Réo (fls 58 a 62) podem ser synthetizadas no seguinte: que o Autor penhorou sete burros, dos quaes um foi vendido por José Cebres da Costa, tres foram comprados e pagos pelo Réo e tres o Réo entregou a Patricio; que o Autor adquiriu mais tres burros os quaes foram entregues ao dito Patricio, entre,

por objecto animaes, destinados
ao transporte da barracha com
que commenciava o Rio, sendo
com tudo identicas as obrigacoes
deste pelo Direito Commerci-
al, quer pelo Civil. Consideran-
do que sendo certo que o Rio rece-
beu os nove burros e os empregou
no transporte da barracha com
que commenciava, deve restitu-
ilos e pagar o respectivo aluguel,
conforme os principios funda-
mentaes do Direito: Alteram
non laedere suum cuique tri-
bueret; Assim, - Consideran-
do que tal obrigacao subsiste
quer haja ou nao contracto es-
cripto de locacao de coisa; - Con-
siderando que o locador e obri-
gado a entregar a coisa a luga-
da e a indemnizar o danno
quando se tiver servido da coisa
por um modo violento e exces-
sivo (Cod Comal artº 227 e 229,
Cod Civil artº 1192, 1193 e 1196).
Considerando que o aluguel
de um burro em serviçoes e
de dez mil reis diarios (tes te-
munhas de folhas 47 a 50); Con-
siderando o mais dos autos
e disposicoes de Direito com
que me conformo e ainda;
e ainda - Considerando que

Bayma

Considerando que o Autor devia ao Réo por conta dos burros vendidos ou alugados a quantia de oitocentos e cincoenta e oito mil reis (doct. de fl. 33); fulgo procedente a present. facção e condemnno o Réo a pagar ao Autor o preço dos mare burros que serviriam na exploração industrial do dito Réo, a razão de um conto de reis cada um e mais os juros commerciaes de um por cento ao mez desde primeiro de 11 Car. es de mil novecentos e dezoito até completo pagamento, por quanto caso tivesse que pagar o aluguel, o preço deste ultrapassaria de muito o valor dos ditos animaes, o que não seria equitativo, ficando dito réo condemnado ainda a pagar as custas. Outrossim o Réo descontará a quantia de oitocentos e cincoenta e oito mil reis (858\$000) que já pagou por conta ao Autor. O. e julime-se Santo Antonio do Rio 11 Cadeira em dezoito de Setembro de mil novecentos e dezenove. (a) José Julio de Freitas Coutinho, Juiz de Direito. Era o que se conte

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA
S. Ant. do Rio Madeira - Matto Grosso
RECONHECIMENTO
TAB. HERMES
Rio - 11 de Setembro de 1914

Bayma

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA
S. Ant. do Rio Madeira - Matto Grosso
RECONHECIMENTO
TAB. HERMES
Rio - Rosario, 141

continha em as ditas folhas
do referido auto, do qual me
reporto e do qual bem e fiel-
mente extrahi a presente cer-
tidão que, depois de conferida
e achada conforme subscriso
e assigno nesta Villa de Santo
Antonio do Rio M. Cadeira
do Estado de M. Gatto Grosso
em treis de Novembro do an-
no de mil novecentos e nove-
nove.

Jose Casimiro Bayma

Jose Casimiro Bayma

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

C. e C. por mim
Bayma

No. 1626 Rs. — 3 \$ 000
Pagou três mil reis de sellos de

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 4 de Novh. de 1919

Agente
J. K. Baum

Baixa

Meritissimo Snr. Dr. Juiz de Direito.

*Requerimento, de - - - - -
a - - - - - para - - - - -
a - - - - - Santo Antonio
3-11-1919 F. Caetano*

Diz Januario Vieira de Souza, que tendo sido intimado a prestar fiança idenea em virtude de ter appellado da sentença proferida nos autos de acção ordinaria movida por Luiz Caetano de Souza, e como actualmente lhe seja impossivel presatr tal fiança, vem dar em garantia nove predios de sua propriedade situados nesta villa e quatro situados em Jacy Paraná.

Pede, pois, que se digne V. Exc mandar tomar na forma da lei, a caução que offerece.

Nestes termos,

P.E. deferimento.

*Santo Antonio 3 de Outubro de 1919
Ap. José Adolpho Lima Avelino*

No. 1623 Rs. 300

Pagou *Arizuntes reis* de sellos de

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 3 de Novembro de 1919.

O Agente

Jotkam

Vista

Bayma

Das quatro dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e dezanove, em meu cartorio
faço estes autos com vistas
do advogado Doutor Geral-
do Barbosa Lima, do que
para constar larro este ter-
mo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevo. Escrição

C Vistas

Não me oppozi a que o appellante preste
a fiança por meios do predito seu offerecedor, uma
vez que segun os mesmos avaliados para verifica-
ção de seu valor, complementando ~~que~~ outros bens
no caso de deficiencia dos offerecedor.

São Paulo, 4 de Novembro de 1919

J. P. Juarez Barbosa Lima

Advogado do Appellado

Recebimento

Das cinco dias do mez de Novem-
bro de mil novecentos e dezanove,
em meu cartorio me foi entregue
estes autos, do que para constar
larro este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevo.
Es-300

Rebels

13
Bayma

Certidão

Certifico que fora do meu car-
tório infernei as partes das pessoas
dos Senhores Doutores José Adolpho
Lima Artilho e Geraldo Barboza
Lima, de todo o conteúdo do respei-
tável despacho retro, do que fi-
carei bem sciutes, o referido
e verdade do que dou fe. San-
to Antonio do Rio N. Cadreira,
Estado N. Gato Grosso em 7 de
Novembro de 1919

Escrivão:

Det. 6000
Int. 4000
10.000

Escrivão
José Casimiro Bayma



Termo de audiencia - Aos
oito dias do mez de Novembro
do anno de mil novecentos e
dezenove, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio W Cadeira
do Estado de W Catto Grosso
no edificio onde funciona
a Intendencia W Municipal
na sala designada para as
audiencias publicas do Ex-
cellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz de Direito da Comar-
ca, presente o Meritissimo
Juiz Doutor Jose Julio de
Freitas Coutinho, Commigo
Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado, mandou o Juiz
anunciar a abertura da
audiencia com as forma-
lidades legais pelo porteiro
das auditorio Gil Paiva. Com-
pareceu o advogado Dou-
tor Geraldo Barbosa Lima,
e disse que por parte de
seu constituinte Luiz Cac-
tano de Souza, requeria que
se procedesse a lousação
em avaliadores para o ar-
bitramento do valor dos
predios apresentados por
Januario Vieira dos Santos
na accão que lhe move Luiz
Cactano de Souza, accão

acção ordinaria, pelo que
o Juiz declarou que estan-
do presente as partes consi-
dara estas que apresentas-
sem três avaliações cada
um caso não combinasse
na escolha dos mesmos. Pe-
lo advogado Doutor Ge-
raldo Barbosa Lima foram
apresentados os Cidadãos
João Antonio de Lima, José
Ribeiro Dantas e Joaquim
José de Siquiera, e pelo advo-
gado Doutor José Adolpho
Lima Oliveira, foram apre-
sentados os Cidadãos W Car-
cos Serfaty, Clementino Gon-
calves dos Santos e Octavio
W Carignier Colie, tendo o
primeiro advogado escolhi-
do o Cidadão Clementino
Goncalves dos Santos, e o
segundo ao Cidadão José
Ribeiro Dantas, os quaes
foram nomeadas pelo Juiz,
que escolheu e nomeou
para dezerpata dor o Ci-
dadão João Antonio de
Lima, mandando que fos-
sem intimados os nomea-
dos para apresentarem o
seu laudo no prazo de cin-
co dias após prestado o

prestado o compromisso legal e mediante o competente mandado. Disse mais o Juiz que convidava o advogado Doutor José Odolpho Lima Azevedo procurador de Januario Vieira dos Santos, a apresentar dentro de vinte e quatro horas em cartorio a lista descriptiva dos nove predios situados nesta Villa e das quatro no facy Parana. Não havendo nada mais a tratar mandou o Juiz encerrar a audiencia com as formalidades legais o que foi feito pela porteiro dos auditores Cel. Paiva. Eu José Cabuino Bayma Escrivão que o escrevi. Assignado José Julio de Freitas Gótti-ngo, Geraldo Barbosa Lima José Odolpho Lima Azevedo, Raimundo Costa da Cunha Lima e Gil Paiva. Era o que se continha em as folhas vinte e quatro a vinte e cinco do protocollo de audiencia e do qual bem e fielmente extrahi a presente copia que, depois

depois de conferida e achada conforme subsero e assigno nesta Villa de Santo Antonio do Rio do Codu-
ra do Estado de W. Catto
Grosso, em oito de Novem-
bro do anno de mil nove-
centos e dezanove.

Es- 10700

O Escrivaõ
Jose Casimiro Payua
e Escrivaõ
Payua

Luiz da
Olas dez dias do mez de
Novembro de mil nove-
centos e dezanove, esse meu
cartorio junto a estes au-
tos a lista dos predios,
como aadiante se ve
do que para constar
lanno este termo. E eu
Jose Casimiro Payua
Escrivaõ que ascrevo:
Es- 300
Luiz da

16
Pávia

Lista das predias apresentadas
por Januario Vieira dos Santos
para garantia da fiança idonea
requerida por Luiz Caetano
de Souza, a saber:

- 2 Vestas dilla -
- 1 Uma casa habitada por Julio Cicero Marimba
 - 1 Dita por José Zennaro
 - 3 Ditas por José W. Gousse
 - 1 Dita por Joanna Peres de Britto
 - 1 Dita por Januario Vieira dos Santos
 - 1 Dita por Francisco de Mello
 - 1 Dita por Francisco Mororo
 - 1 Dita por José Sabino Pereira
 - 1 Fechada
 - 1 Dita á Anna W. Caria
 - 1 Dita á José Flor
 - 1 Dita Alexandre Mahomed
 - 3 Fechadas
 - 2 Ditas occupadas por dois soldados na rua Engenheiro Lacerda

- No Jacq Parana -
- 1 Occupada por Januario Vieira dos Santos
 - 1 Dita por Saudorae Meira
 - 2 Ditas juntas á Saudorae Meira.

Bayma

Certidão

Certifico que fora do meu cartorio
intimei os avaliadores nomeados
Clementino Goncalves dos Santos,
Jose Ribeiro Dantas e o derem-
patador Joao Antonio de Lima
para prestarem o compromisso
da lei, dou fe. Santo Anto-
nio do W Cadeira 11, de Novem-
bro de 1919

O Escrivaõ
Jose Casimiro Bayma

Es-
Sal. bom
Int. bom
Bom

Termo de compromisso dos Sr. Avaliadores.

Os onze dias do mez de Novem-
bro do anno de mil novecentas
e dezanove, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio W Cadeira do Es-
tado de W Gatto Grosso, em meu
cartorio a rua Padre Joao de
Sampaio, onde foi vigido o Ex.
Senhor Doutor Jose Julio de
Freitas Coutinho, W Peritissi-
mo Juiz de Direito da Comar-
ca, commigo Escrivaõ de seu
cargo abaixo nomeado, ahi
presente os Senhores W Major
Clementino Goncalves dos

dos Santos e Capitão José Ri-
beiro Dantas, pelo dito Juiz
thés foram deferido o compro-
misso da lei, para sem dolo
nem malicia, com boa e sã
consciencia servirem de avali-
adores dos predios apresentados
por Januario Viira dos Santos
para garantia da fiança idomea
em virtude da applicação da
sentença da acção ordinaria mo-
vida por Luiz Caetano de Sou-
za contra o mesmo Januario
Viira dos Santos. E sendo pelos
nomeados acceto o referido
compromisso, mandou o
Juiz lavrar este termo que
depois de lido e achado con-
forme vai por todos assignado.
Eu José Basilio Pappua
Escrivão que o escrevi.

Juiz 1.000.

Escriv. 1.500.

João Luiz e Thier. Camêra
Fernantino G. do Santo
José Ribeiro Dantas

Termo de compromisso do
derempataador João Antonio
de Lima.

Os onze dias do mez de Novembro

Novembro do anno de mil novecen-
 tos e dezenove, nesta Villa de Sau-
 to Antonio do Rio de Cadeira, Esta-
 do de Ilha de São Paulo, sou meu car-
 torio a rua Padre Joao de Sau-
 paio, onde se achava o Ex.^{mo} Se-
 nhor Doutor Jose Julio de Frei-
 tas Coutinho, M.^o Geritissimo Juiz
 de Direito da Comarca, e m.^o
 amigo Escrivao de seu cargo abai-
 xo nomeado ahi presente o
 Senhor Joao Antonio de Lima,
 pelo Juiz lhe foi deferido o com-
 promisso da lei, para sem dolo
 nem malicia com boa e sa con-
 sciencia servir de desempata-
 dor dos predios apresentados
 nestes autos para garantia
 da accao ordinaria movida
 por Luiz Gaetano de Souza
 contra Januario Vieira dos
 Santos. E sendo pelo mes-
 mo acceito o referido com-
 promisso, mandou o Juiz
 larrar este termo que de-
 pois depois de lido e achado
 com foy assigna como o Juiz
 Eu Jose Casimiro Payzeca Juiz 500
 Escrivaes que o escrevi. Escriv 1570
 Joseph de Freitas Coutinho
 Joao Antonio de Lima

Mandado de avaliação

O Doutor José Julio de Freitas
Coutinho, Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do Rio
Madeira do Estado de M. Gatto
Grosso etc.

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA

S. Antonio do Rio Madeira - Amazonas

RECONHECIMENTO

TAB. HERMES

RIO - ROSARIO, 141

Mandado aos senhores Major
Clementino Gomealves dos Santos, Ca-
pitão José Ribeiro Dantas, avaliadores
e desempatador Capitão João Antonio
de Lima, nomeados nos autos de fiança
idonea da acção ordinaria movida
por Luiz Caetano de Souza contra
Januario Vieira dos Santos, que em cum-
primento ao presente mandado, indo
por mim assignado, que procedam
a avaliação nos predios situados nes-
ta Villa de Santo Antonio, que são os
seguintes: Uma casa habitada por
Julio Cicero M. Cariuba - Uma dita por
José Lemero - Tres ditas por José
M. Gousse - Uma dita por Ramma
Peres de Britto - Uma dita por Ja-
nuario Vieira dos Santos - Uma dita
Francisco de M. Celso - Uma dita
por Francisco M. Coronio - Uma dita
por José Sabino Pereira - Uma dita
fechada - Uma dita por Anna Ma-
ria - Uma dita por José Flor - Uma
dita por Alexandre Mamud

Três ditos fechadas - Duas ditas
por dois soldados na rua Enge-
nheiro Lacerda - Nos prédios si-
tuados no Jacay Parauá que são os
seguintes: Uma casa habitada
por Januario Vieira dos Santos - Uma
dita por Sandomiral Meira - Duas
ditas juntas a Sandomiral Meira.
O que cumpriam trazendo seus
laudos a furo sob as penas da Lei.
Dado e passado nesta Villa de
Santa Antonia do Rio W Codéi-
ra em 12 de Novembro de 1919.
Eu José Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi.

Frei Julião e Frei Bento

Jur. - 5.000
Esc. - 2.000

CARTORIO
JOSÉ CASIMIRO BAYMA

S. Antonio do Rio Madeira - Amazonas

RECONHECIMENTO

TAB. HERMES

RIO - ROSARIO, 141

Avaliação das casas pertencentes a JUANARIO VILHA DOS SANTOS.

João

NOS abaixo assignados, Desempadado e Avaliadores escolhidos e nomeados, conforme o mandado Junta de Hereditas Senhor Dr. Juiz de Direito de Geraes, para a avaliação das bens apresentadas por Juazeiro Viçosa dos Santos, que se encontra Villa com o "GEMEROSO-PONCE".....claras que de comum accordo, procedemos a dita avaliação, pelo modo seguinte:

N E S T A V I L A .

Uma casa esculpida por José Mariaba, por..... 600\$000
Uma dita por José Zomero..... 600\$000
Tres por José Henry..... 1:500\$000
Uma dita por D. Jozua Brito..... 750\$000
Uma dita pelo proprietario..... 700\$000
Uma dita por Francisco de Mello..... 1:500\$000
Uma dita por Francisco Jerezo..... 400\$000
Uma dita por Sabine Porolna..... 400\$000
Uma dita fechada..... 200\$000
Uma dita esculpida por Anna Maria..... 300\$000
Uma dita por José Hier..... 700\$000
Uma dita por Alexandre..... 700\$000
Tres ditos fechadas..... 900\$000
Duas ditas esculpadas por Pragas da Companhia Regional..... 800\$000
E M "GEMEROSO-PONCE"
Uma dita esculpida por Juazeiro V. dos Santos..... 2:000\$000
Uma dita que foi esculpida por Sanderall Netto..... 1:000\$000
Duas ditas esculpidas..... 1:000\$000
Imposta a presente avaliação em quateros centos..... 14:050\$000
e oitenta mil reis.

Santa Antônia de Rio Matelra, em 13 de Novembro de 1919.

Avaliador.
Avaliador.

João
João
João

Desempadado.

DR. LIMA AVELINO

ADVOGADO

SANTO ANTONIO

RIO MADEIRA

de

Meritissimo Snr. Dr. Juiz de Direito.

*R. muito digna a parte
contraria. Santo Antonio
18-11-919 F. Carneiro*

Diz Januario Vieira dos Santos, que tendo o Snr. Luiz Caetano de Souza requerido caução para garantia da sentença proferida na acção ordinari que contende com o suppte., offereceu treze casas de sua propriedade, sendo nove nesta Villa e quatro em Jacy Paraná.

Acontece que, tendo o referido Snr. Luiz Caetano, requerido a avaliação dos bens, foi por V. Exc. mandado que o suppte. depositasse em cartorio a lista dos predios offerecidos.

Como seja o suppte. possuidor de numero elevados de predios, ao que offereceu, juntou uma lista desses predios, para que dentre elles fossem escolhidos os que mais conviessem, para garandia pedida. Entretanto, os Snrs. avaliadores fizeram a avaliação de vinte e tres predios, quando conforme se verifica da petição de fls. 11 dos autos de fiança, offereceu-se apenas treze. Ora, como este facto vem prejudicar a parte que tiver de pagar as custas, depois da sentença final, visto como ao envez de ser paga a avliação de treze ter-se-ha de pagar a de vinte e tres, pede o suppte que se digne V. Exc. mandar que se proceda a nova avaliação, visto como do proprio auto de avaliação se verifica que os bens avaliados, sobem ao valor da demanda.

Nestes termos,

P. E. deferimento.

No. 1637 Rs. — \$ 300
Pagou Triginta e seis de sellos de
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio 18 de Novto de 1919

O Agente

Jotham

*Santo Antonio 18 de Novembro de 1919
pp José Delph Lima Avelino*

23
Bayma

Vista

Das dezoito dias do mez de
Novembro de mil novecentos e
doveze, em meu cartorio faço
estes autos com vista do advo-
gado Dr. Geraldo Barbosa Lima
do que para constar larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.

300

@ Vista

Nas Compulhas a devidos opportu-
sobre a avaliação processada, quanto
do ter sido, ou recebido em maior ou
menor de cosas; suas uma vez que fi-
que garantida a futura execução na
da tempo a oppor.

Em 18 de Novembro 1915

J. Barbeylin

Data

Das dezoito dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e doveze, em meu cartorio
me foi entregue estes autos
pelo advogado Dr. Geraldo Bar-
bosa Lima; do que para cons-

300 constar larno este termo.
Eu José Casimiro Payma
Escrivão que o escreveri.
Rebds.

Conclusão

Em seguida faço estes autos
concluzas ao Ex.^{mo} Sr. Dr.
Juiz de Direito, do que para
constar larno este termo. Eu
José Casimiro Payma, Escrivão
que o escreveri.
300 Obs.

Proceder os autos e o processo
de lide, e, comprehensão de
poderes, digo, de lide e de
ministros e ministros e de
poderes, e lide e de lide
esta lide, e lide e de lide,
e ministros e ministros,
e ministros, e ministros, e
ministros e ministros, e
superfície e lide e de lide
e de lide e de lide, e de lide.
Tudo e lide e lide e de lide.
Tudo e lide

Porto, 18-11-777
F. Coutinho

25
Bayma

Conta

Jug		
Pely	10000	
Compromiss	1500	
Mandados	5000	
Intima	<u>3000</u>	<u>19500</u>
Esevas		

Intima	500	
Pely	6000	
Intima	4000	
Audencia	10000	
Sahidos	12000	
Intima	6000	
Comp	3000	
Intidos	1000	
Mandados	2000	
Intidos	3000	
Juro	800	
Sahida	6000	
Intima	4000	
Jug	<u>6900</u>	<u>68600</u>

Qualificadores		60000
Officinas Justice		
Pely	6000	
Intima	<u>2000</u>	<u>8000</u>
Salles		6000

Contador		<u>2000</u>
Importo oportuno conta em		161400
cento sessenta um mil e quatro		

Santo Antonio 22 de Novembro de 1919

Contador Jose Ribeiro Couto

Quia R\$ 6.000
Pagam estes autos o sello de
Dezeseite folhas escriptas e
treis em branco. Villa de San-
to Antonio do W Cadeira 24 de
Novembro de 1919

O Escrivao
Jose Casimiro Bayma

No. 1710

Rs. 6.000

Pagou seis mil reis de sello de

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 28 de Novembro de 1919

O Agente

Quanguicelot
Escrivao.

Conclusão

Das vinte cinco dias do mez
de Novembro de mil novecen-
tos e dezanove, em meu cartorio
faco estes autos conclusos ao
Ex^{mo} Sr. Doutor Juiz de Pri-
meiro da Comarca, pelo que para
constar lavro este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivao
que o escrevi.

Concluiu-se por este
escripto de a cargo e appella-
ção e por se referem este auto
deve fazer o baciação e se
contar dos autos principais.
Ant, 2-11-1919 F. Cantal

26
Pagina

Data

Os dois dias do mez de
Dezembro de mil novecen-
ta e dezoito, em meu cartorio
me foi entregue estas autas
com o respeitavel despacho
reto, do que lanno este ter-
mo. Eu José Casimiro Pagua,
Escrivão que o escrevi:
Rebde

Certidão

Certifico em cumprimento
ao respeitavel despacho reto,
que nos autas da accão
ordinaria entre Luis Cas-
tano de Souza e Januario
Serra dos Santos, nelle con-
forme a petição de fl. 86 por
terem chegado a um accor-
do amigavel foi a fl. 87 la-
brado e assignado pelas
partes, termo de desistencia
da accão e appellacão, sen-
do a fl. 89 julgada por
sentença pelo Meritissimo
Doutor Juiz a referida
desistencia, do que darei
fé. Santo Antonio do Mu-
dica em 3 de Dezembro
de 1919. O Escrivão
José Casimiro Pagua

Conclusão

Os treze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e nove, em meu cartório, faço estas autas e offereço ao Ex^{mo} Sr. Juiz de Direito, do qual sou este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão que o escrevi.

— O Escrivão —

Archivado.

D. Ant^o, 3-12-915

F. Casimiro

Ida

Os onze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e nove, em meu cartório me foi entregue estas autas do qual para constar sou este termo. Eu José Casimiro Bayma Escrivão que o escrevi.

— O Escrivão —